



CIRCULAR Nº 06 - 06 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2017

DEPTO. CONTÁBIL (DENISE / MICHELE)

Prezado cliente e amigo,

Já estamos de posse do programa para apresentação da declaração de imposto de renda pessoa física – ano-base 2016 – exercício 2017, e que a data limite para **entrega neste ano será o dia 28.04.2017.**

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

- Recebeu rendimentos tributáveis superiores a **R\$ 28.559,70** tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**; ou atividade rural acima de **R\$ 142.798,50**;
- Realizou venda de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas,
- Teve a posse/propriedade de bens ou direitos, em **31/12/2016**, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a **R\$ 300.000,00**; (imóveis, veículos, saldos bancários em c/c, poupança ou aplicações etc...).
- Passou em qualquer mês do ano calendário de 2016 a condição de residentes no Brasil, e na hipótese de se encontrarem nessa condição em 31/12/2016.
- Optaram pela isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos da Lei nº 11.196/2005, art. 39.

Para proceder à confecção da declaração é necessário o envio dos seguintes documentos:

- ✓ Informe de rendimentos recebidos de pessoa jurídica;
 - ✓ Demais rendimentos recebidos de pessoas físicas (aluguéis, serviços);
 - ✓ Informes bancários de conta corrente, conta poupança e demais aplicações no mercado financeiro;
 - ✓ Cópia da última declaração de IRPF juntamente com o recibo de entrega;
 - ✓ Empréstimos, consórcios e financiamentos;
 - ✓ Dados sobre valor, nome e CPF da outra parte relativo à venda ou compra de bens (casas, veículos, terrenos, etc.);
 - ✓ Pagamentos a médicos, advogados, escolas, INSS empregada e outros...;
 - ✓ Dependentes (nome, data de nascimento, CPF e relação);
- Observação:** Para dependentes e alimentados com 12 anos ou mais o CPF é obrigatório.
- ✓ Guias de recolhimento de carnê-leão ou mensalão;
 - ✓ Informe de Rendimentos da Nota Fiscal Paulista e Nota Fiscal Paulistana.

Quanto às dívidas contraídas pelo contribuinte, deverão ser declaradas não apenas as existentes no final de 2016, mas também aquelas constituídas e pagas no decorrer do ano-calendário 2016.

AVISO: O contribuinte que, no ano-calendário de 2016, recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 10 milhões, rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, rendimentos tributados exclusivamente na fonte,



cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou no total, deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.

IMPORTANTE: Solicitamos que nos envie a documentação o mais breve possível, a fim de que as mesmas sejam transmitidas a Receita Federal com antecedência.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

CIENTE: ____/____/____

NOME LEGÍVEL: _____

ASSINATURA: _____